



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

20 FEV 2008

Protocolo 254/08

Processo 234/08

Recebido e Autuado, inclui-se na
Pauta

Em 20 02 2008

Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 259/08



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

Unifica para o efeito do transporte escolar o calendário do início das aulas no primeiro e segundo semestre de cada ano letivo no Estado de Rondônia, no âmbito municipal e Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica unificado para o efeito do transporte escolar o calendário do início das aulas no primeiro e segundo semestre de cada ano letivo no Estado de Rondônia, no âmbito dos municípios e Estado.

§1º Os municípios rondonienses deverão obedecer ao Calendário Escolar Unificado elaborado pela SEDUC-RO;

§2º A Secretaria de Estado da Educação deverá comunicar o Calendário Unificado do início das aulas em até 30 (trinta) dias antes, aos municípios.

Art. 2º. Ficam declarados incapazes para a Função Pública os Prefeitos e Secretários Municipais que desobedecerem ao Calendário Unificado para o início das aulas, que provocarem prejuízos no transporte escolar dos alunos da rede pública no Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 18 de fevereiro de 2008.

Deputado ALEX TESTONI
1º Vice - Presidente/ ALE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia está inserido com os seus 52 municípios na região Amazônica, com características climáticas próprias; sendo seis meses de muita chuva, justamente no final e início do ano letivo, do mês de novembro até meados de abril de cada ano quando as condições de deslocamentos dos alunos possuem grandes dificuldades. Como não bastassem as dificuldades climáticas a que são submetidos os alunos da zona rural, cada município dá início as aulas em datas diferentes, sempre conflitante com a data divulgada pela SEDUC, deixando os milhares de alunos da zona rural sem transporte escolar.

Somente com a unificação de um calendário obedecido pelos municípios e divulgado pela SEDUC, onde todo o aparato logístico de transporte escolar possa já estar pronto para funcionar, garantindo o transporte escolar a todos os alunos das zonas rurais dos 52 municípios rondonienses é que estaremos garantindo respeito aos alunos e ao pleno funcionamento do setor educacional como um todo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através dos seus 24 deputados estaduais são responsáveis no que dita as normas constitucionais para através da presente Lei Estadual, disciplinar as falhas e prejuízos causados às milhares de alunos das zonas rurais, tudo por falta da unificação das ações de início dos períodos letivos e as garantias mínimas de transporte escolar.

Diante dos fatos expostos, não nos resta alternativa senão a de aprovar o presente Projeto de Lei, UNIFICANDO EM UM CALENDARIO ESCOLAR a ser montado pela SEDUC em todos os anos, e ao mesmo tempo ser obedecido e cumprido pelos municípios, sempre levando em conta as ações administrativas que garanta em tempo hábil o transporte escolar dos alunos da zona rural.

(Múltiplas assinaturas manuscritas)